

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 6



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Terça-Feira, 3 de Abril de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 2/79 publicado no Jornal Oficial I Série — N.º 1 de 13.2.79

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 14/79

Determina o preço de tabaco produzido no Continente Português para consumo na Região Autónoma dos Açores e fixa as suas condições de comercialização

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 15/79

Determina que os Encarregados das Casas de Etnografia proponham ao Secretário Regional da Educação e Cultura a aquisição de espécies de interesse etnográfico, histórico ou artístico

Despacho Normativo 16/79

Determina que a Secretaria Regional da Educação e Cultura subsidie directamente as entidades responsáveis pelos cursos de Telescola para adultos, nos termos do disposto no n.º 13 do Despacho n.º 48/78 de 9 de Agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 17/79

Approva o regulamento de cartões médico-desportivos e torna-os extensivos a todos os praticantes de desportos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PASCAS

Despacho Normativo 18/79

Determina que o Boletim «Informação Agrícola» passe a ser editado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Encarrega o engenheiro técnico agrário de 1.ª classe, José Joaquim de Azevedo Oliveira Rodrigues da coordenação e edição do referido Boletim.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 19/79

Determina que a Comissão de Gestão do ex-Gremio da Lavoura de Ponta Delgada elabore um plano de actividades, codificando e quantificando as respectivas acções.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria 5/79

Fixa a velocidade máxima instantânea dos automóveis pesados no troço da estrada n.º 1-1.ª, entre as zonas urbanas do lugar do Ramalho da cidade de Ponta Delgada e da freguesia da Relva.

Despacho Normativo 20/79

Determina que os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros apresentem as importâncias discriminadas relativas ao valor de quilómetro percorrido e ao mínimo de cobrança.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria 6/79

Altera o art. 92.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água a Vila Franca do Campo.
Determina as tarifas de venda de água, conforme os respectivos fins.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração

O Despacho Normativo do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional das Finanças n.º 2 79, foi publicado no «Jornal Oficial», I Série n.º 1 de 13 de Fevereiro de 1979 com inexactidões pelo que de novo se publica devidamente corrigido:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IA				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO E DOS SUB SECRETÁRIOS REGIONAIS		
	23A			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes	2 500 000\$00	
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	360 000\$00	
		3		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	
		4		Remunerações do pessoal diverso	12 000\$00	
		5		Gratificações certas e permanentes	464 000\$00	
	23B			Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	
	23C	1		Horas extraordinárias	98 000\$00	
	23D			Alimentação e alojamento	40 000\$00	
	23E			Subsídio de refeição	26 000\$00	
	23F			Abonos diversos-Numerários		
		1		Abonos diversos-Espécie	50 000\$00	
		2		Prestações directas-Previdência social	10 000\$00	
		3		Abono de família	10 000\$00	
	23G			Encargos com a saúde	10 000\$00	
	23H			Outras prestações directas	60 000\$00	
	23I			Contribuições para instituições-Previdência Social	1 000 000\$00	
	23J			Deslocações-Compensação de encargos	200 000\$00	
	23K			Bens duradouros	70 000\$00	
	23L			Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	150 000\$00	
	23M			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	150 000\$00	
	23N			Bens não duradouros-Outros	100 000\$00	
	23O			Aquisição de serviços-Encargos das instalações	100 000\$00	
	23P			Aquisição de serviços-Locação de bens	300 000\$00	
				Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	1 000 000\$00	
				Aquisição de serviços-Não especificados		
	23Q			Despesas de capital	700 000\$00	
V				Investimentos-Maquinaría e equipamento		
	63	1		DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
	69			Despesas correntes		
	79			Remunerações certas e permanentes		1 100 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
				Deslocações-Compensação de encargos		4 900 000\$00
VI				Aquisição de serviços-Não especificados		
	89			DELEGAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA EM PONTA DELGADA		
				Despesas de capital		
				Investimentos-Maquinaría e equipamento		700 000\$00
				TOTAL	7 700 000\$00	7 700 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 14 de Fevereiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 14/79

Ao abrigo do disposto nos art.ºs. n.ºs. 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria determinam o seguinte:

1. O tabaco produzido no Continente para consumo na Região Autónoma dos Açores, terá, provisoriamente, os preços que constam do mapa anexo.
2. As condições de comercialização do tabaco referido

no número anterior serão iguais às fixadas para o tabaco de idêntico tipo fiscal produzido na Região Autónoma dos Açores para consumo na mesma.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 8 de Março de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

EFECTIVO CONTINENTE	TIPOS E MARCAS	EMBALAGEM	NÚMERO DE CIGARROS	COMPRIMEN- TO DOS CI- GARROS (MILIME- TROS)	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
CONTINENTE	Cigarros sem filtro				
	KENTUCKY	MOLE	12	60	4\$00
	DEFINITIVOS	"	24	65	17\$00
	PROVISÓRIOS	"	24	65	17\$00
	PORTUGUÊS SUAVE	"	20	70	20\$00
	PARIS	"	20	70	20\$00
	20-20-20	"	20	70	20\$00
	Cigarros com filtro normal				
	PORTO	"	20	70	22\$50
	RITZ	"	20	70	22\$50
	KART	"	20	70	22\$50
	SAGRES	"	20	70	22\$50
	NEGRITAS	"	20	70	22\$50
	SG	"	20	70	22\$50
	SG-VENTIL	"	20	70	22\$50
	RITZ KING SIZE	"	20	85	25\$00
	KART LONGO	"	20	85	25\$00
	NEGRITAS-GIGANTE	"	20	85	25\$00
	SG-GIGANTE	"	20	85	25\$00
	CT LONGO	"	20	85	25\$00
	Cigarros com filtro especial				
	2002 CONTROL	"	20	85	27\$50
	SINTRA	"	20	85	27\$50
KAYAK	"	20	85	27\$50	

O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*, O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 15/79

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 88/78, de 29 de Dezembro, as despesas das Casas de Etnografia são suportadas pelos Museus;

Considerando que as verbas destinadas à aquisição de espécies para as Casas de Etnografia se encontram individualizadas nos orçamentos dos Museus, convido definir a forma de proceder àquelas aquisições;

Considerando que nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/77 os Encarregados das Casas de Etnografia dependem directamente do Secretário Regional, podendo este delegar competência de inspecção e orientação nos directores dos Museus;

DETERMINO:

1. Os encarregados das Casas de Etnografia proporão ao Secretário Regional da Educação e Cultura a aquisição de espécies de interesses etnográficos, histórico ou artístico que considerem dignos de salvaguardar a exposição na respectiva Casa de Etnografia.

2. A proposta será informada pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, que a enviará ao respectivo Museu para prévia informação de cabimento.

3. O Secretário Regional ou o Director Regional dos Assuntos Culturais poderão solicitar ao Director do respectivo Museu o parecer técnico sobre a aquisição, conservação e exposição das espécies propostas.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo n.º 16/79

Na sequência do Despacho n.º 48/78, de 9 de Agosto, que determinou as formas de apoio aos cursos da Telescola para adultos;

Verificando-se dificuldades em veicular os subsídios através das Delegações da Telescola;

DETERMINO:

1. A Secretaria Regional da Educação e Cultura subsidiará directamente as entidades responsáveis pelos cursos, nos termos do disposto no n.º 13 do Despacho n.º 48/78, de 9 de Agosto.

2. As entidades responsáveis pelos cursos prestarão contas à Secretaria Regional da utilização dos subsídios concedidos, através das Delegações da Telescola.

3. As Delegações da Telescola acompanharão e avaliarão a experiência destes cursos e apresentarão à Secretaria Regional um relatório sucinto relativo ao seu funcionamento em cada período escolar, referindo nomeadamente a frequência dos mesmos e o nível de aproveitamento verificado.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 9 de Março de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 17.79

Considerando a necessidade de adaptar à orientação dos serviços regionais da Saúde o regulamento de cartões médico-desportivos, bem como torná-lo extensivo a todos os praticantes de desporto;

1. É aprovado o regulamento anexo a este despacho;
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais, 5 de Março de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Bettencourt*

ARTIGO 1.º

1. Pelo presente regulamento serão obrigatoriamente portadores de cartão médico-desportivo válido, todos os praticantes de desporto inscritos em Associações, no INATEL e os integrados em actividades escolares ou organizadas por quaisquer outros serviços públicos.
2. Na medida do possível deverão as pequenas colectividades e os clubes exigir o mesmo a todos os seus filiados.
3. Os cartões médico-desportivos serão passados, na Região Autónoma dos Açores, pelos Centros de Medicina Desportiva nas cidades ou pelos Hospitais Concelhios, aos praticantes neles examinados.
4. No acto do exame os interessados deverão ser portadores de bilhete de identidade e microrradiografia ou outros elementos que lhe forem exigidos e, quando for devida, a importância destinada ao pagamento do exame ou multas que lhe tenham sido aplicadas pelo Centro ou Hospital Concelhio.

5. A validade dos cartões médico-desportivos é extensiva a toda a Região independentemente do serviço que os emitir.
6. O processo respeitante a cada praticante observado deverá constar do serviço que abranja a área geográfica onde habitualmente, aquele desenvolve as suas actividades.
7. Os organismos ou serviços responsáveis pela promoção de desportos deverão exigir aos praticantes por eles abrangidos a apresentação prévia do cartão médico-desportivo.
8. A actuação prevista em 7 poderá ser executada por árbitros, juizes e organizadores que para tal sejam solicitados.
9. A não apresentação do cartão médico-desportivo referida no número anterior implica a impossibilidade de participação naquelas actividades, sem prejuízo do previsto nos regulamentos próprios dos citados organismo e serviços, e iliba estes de quaisquer responsabilidades nos acidentes em consequência da falta de observação médica.
10. É permitido a qualquer organismo ou serviço desportivo instituir multas ou outras sanções aos praticantes que não satisfaçam tal exigência.
11. Caberá à Direcção Regional de Educação Física e Desportos pelos seus serviços fiscalizar a acção dos organismos e serviços responsáveis pelo controlo médico dos desportistas, sem prejuízo da análise de quaisquer outras denúncias que venham a verificar-se.

ARTIGO 2.º

1. No cartão médico-desportivo deverá o médico mencionar se o praticante se encontra «apto», «apto sob vigilância», «inapto temporariamente» ou «inapto».
2. O médico deverá também especificar as modalidades para as quais o praticante se encontra nas condições do número anterior e, quanto à situação de «inapto temporariamente» ou «apto sob vigilância», indicará no cartão a data em que o praticante deve comparecer para nova observação destas situações.

ARTIGO 3.º

1. Em todo o cartão médico-desportivo deverá ser indicado o dia em que termina a validade do exame da avaliação que o mesmo autentica.
2. Dentro dos trinta dias anteriores ao termo da validade, o praticante deverá, sempre que possível, ser novamente examinado.
3. Nos casos em que a data do exame de revalidação não tenha sido antecipadamente marcada pelo Centro de Medicina Desportiva ou Hospital Concelhio, cabe ao praticante que deseje prosseguir na sua actividade desportiva para além da data de validade mencionada no cartão, requerê-lo até trinta dias antes do termo de validade.
4. Se o praticante dentro do prazo determinado requerer a revalidação do cartão e o Centro de Medicina Desportiva ou o Hospital Concelhio não tiver possibilidades de o examinar, ainda dentro do período de validade do mesmo, deverá passar-lhe credencial onde certifique o prolongamento da validade, fixando a data do seu termo.

5. A falta do praticante ao exame de revalidação que lhe tenha sido marcado pelo Centro de Medicina Desportiva ou pelo Hospital Concelhio coloca este na situação de faltoso e sujeito às multas que lhe forem aplicadas por este, podendo no entanto praticar a modalidade até à data de validade constante do cartão.
6. Só os Centros de Medicina Desportiva e Hospitais Concelhios, no exame de revalidação, podem alterar, com efeitos a partir desse momento, a data de validade do cartão anteriormente fixada.

ARTIGO 4.º

1. A declaração de «apto» tem a validade de 1 ano.
2. As outras situações terão duração fixada em conformidade com o artigo 2.º número 2.

ARTIGO 5.º

1. Se o Centro de Medicina Desportiva ou o Hospital Concelhio tiverem conhecimento de que um praticante, possuidor de cartão médico-desportivo válido, deixou de estar em condições de saúde para o exercício de actividades desportivas, ou se se suscitarem dúvidas a esse respeito, deverá notificá-lo e ao clube ou organismo desportivo que representar, através da respectiva Associação ou organismo responsável do dia e hora em que deve comparecer no Centro de Medicina Desportiva ou no Hospital Concelhio a fim de ser examinado.
2. Se o praticante não comparecer ao exame estabelecido no número anterior, fica a partir dessa data, automaticamente impedido de participar em quaisquer competições e, se o fizer vigorarão as sanções previstas nos n.ºs. 9 e 10 do artigo 1.º

ARTIGO 6.º

Os Centros de Medicina Desportiva e os Hospitais Concelhios deverão comunicar imediatamente aos clubes e organismos a que pertencem os praticantes inspeccionados, os resultados dos exames, remetendo às entidades referidas no n.º 7 do artigo 1.º, o duplicado dessa comunicação. Mensalmente os Centros de Medicina Desportiva e os Hospitais Concelhios deverão enviar às mesmas entidades relações dos praticantes faltosos.

ARTIGO 7.º

Os Centros de Medicina Desportiva e Hospitais Concelhios deverão remeter à Direcção Regional de Educação e Física e Desportos relatórios mensais das suas actividades.

ARTIGO 8.º

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores relativas a esta matéria.

ARTIGO 9.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, ou do Secretário Regional dos Assuntos Sociais consoante a natureza dos problemas que surjam.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo 18/79

Face ao interesse e receptividade que mereceu da parte dos agricultores, não só da Ilha de S. Miguel, mas de todas as Ilhas do Arquipélago, o Boletim «Informação Agrícola», editado pelos Serviços Agrícolas de S. Miguel, e sentindo a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a necessidade e conveniência de que a referida publicação tenha um âmbito e cobertura verdadeiramente regionais, onde todos os Serviços dependentes desta Secretaria Regional possam, em igualdade de circunstâncias, divulgar as suas informações técnicas;

Considerando, por outro lado, a necessidade de designar um técnico que coordene a representação oficial das actividades relacionadas com a Agricultura, a Pecuária e a Silvicultura em Feiras e outros certames em que a Região se faça representar, determino o seguinte:

1.º — Que o Boletim «Informação Agrícola» passe a ser editado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2.º — Que o engenheiro técnico agrário de 1.ª classe José Joaquim de Azevedo Oliveira Rodrigues, do Quadro dos Serviços Agrícolas de S. Miguel, fique encarregado da coordenação e edição do Boletim «Informação Agrícola» e bem assim de coordenar a representação da Região Autónoma dos Açores em Feiras e outros certames relacionados com a Agricultura, a Pecuária e a Silvicultura.

3.º — Para efeitos de coordenação e edição do Boletim «Informação Agrícola», o engenheiro técnico agrário José Joaquim de Azevedo Oliveira Rodrigues prestará serviço na Direcção Regional da Comunicação Social, continuando a vencer pelos Serviços Agrícolas de S. Miguel.

4.º — Para o desempenho das funções cometidas pelo presente despacho, poderá o engenheiro técnico agrário José Joaquim de Azevedo Oliveira Rodrigues recolher, junto dos Serviços dependentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, todos os elementos e informações de que precise.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 1 de Março de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 19/79

Os Grémios tinham como função primordial, o apoio aos seus associados na aquisição de sementes, adubos, alfaías agrícolas, etc., meios indispensáveis à agricultura e à pecuária.

O diploma que extinguiu aqueles organismos não expressava a preocupação de conseguir estruturas que dessem continuidade à acção benéfica que os Grémios então desenvolviam, eliminando, ao mesmo tempo, os vícios que de facto existiam, provenientes da política corporativista.

Ficou patente no diploma de extinção a vontade de

destruir e aniquilar o que existia, sem preocupação de substituir conveniente e atempadamente os diversos mecanismos então existentes.

Nos Açores aquelas instituições também sofreram os seus abalos e, nalguns casos, não ficaram indêmnas ao processo revolucionário, ao alheamento de responsabilidades e à conveniência da política de subsídio, como forma de suprir a incapacidade gestonária.

O Governo Regional, porém, optou por uma política sã e realista, onde todos e cada um dos cidadãos assumam as suas responsabilidades obstruindo a prática sistemática do subsídio que mais não representa do que a depauperação do erário público e do próprio Estado.

É neste contexto que assume funções a nova Comissão de Gestão do ex-Grémios de Ponta Delgada.

Assim, determino que a Comissão de Gestão do ex-Grémio de Ponta Delgada elabore, no prazo de dez dias, um plano de actividades daquele organismo, codificando e quantificando as respectivas acções, do qual a agricultura e pecuária possam auferir de benefícios que só por falta de estruturas e de informação até ao presente não beneficiaram.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 6 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria N.º 5/79

Para protecção das condutas de água localizadas na estrada n.º 1-1.^a entre as zonas urbanas do lugar do Ramalho da cidade de Ponta Delgada e da freguesia da Relva, há que reduzir a velocidade dos automóveis pesados; neste sentido se pronunciou, a pedido dos respectivos Serviços Municipalizados, a Câmara Municipal deste concelho em sua reunião de 1 de Fevereiro.

Assim, nos termos do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma aprovado pelos Decretos-Leis n.º 318-B/76 e 427-D/76 respectivamente de 30 de Abril e 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 7.º do Código da Estrada e sem prejuízo das restrições constantes do n.º 1 do art.º do mesmo código observar o seguinte:

É fixada em 40 km/hora a velocidade máxima instantânea a ser praticada por automóveis pesados no troço da estrada n.º 1-1.^a entre as zonas urbanas do lugar do Ramalho da cidade de Ponta Delgada e da freguesia da Relva.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.

Despacho Normativo 20/79

Torna-se conveniente, na preocupação de fazer cumprir os esquemas tarifários em vigor, identificar melhor

os valores base relativos aos automóveis ligeiros de aluguer para passageiros.

É verdade que nos termos do art.º 30.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aqueles veículos já são obrigados a ter patente no seu interior uma tabela com aquele esquema e com os deveres dos condutores, mas não há dúvida que tal tabela passa normalmente despercebida aos passageiros, pelo que pouca utilidade apresenta para efeitos do controlo.

Nestes termos e à semelhança do que se verifica já nos automóveis taxímetros, ao abrigo do disposto no § 2.º do art.º 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis determino o seguinte:

- 1 — Os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros, com estatuto de patente, devem ter inscrita, sobre a zona amarela do para-brisa, importâncias discriminadas relativas ao valor do quilómetro percorrido e ao mínimo de cobrança;
- 2 — Esta inscrição deve ser feita num rectângulo com as dimensões mínimas de 9,0x5,0 cm, não podendo os algarismos ser inferiores a 1,0x6,8 cm e as letras a 0,4x0,4 cm.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 20 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria 6/79

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Equipamento Social alterar o artigo 92.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água a Vila Franca do Campo, aprovado por portaria de 7 de Agosto de 1958 do Ministério das Obras Públicas, publicado no Diário do Governo n.º 213, II Série, de 11 de Setembro de 1958, nos termos seguintes:

PARTE II Disposições especiais Capítulo IX

Rendimento colectável — limite e escalões de consumo mensal obrigatório — Tarifas

Art.º 89.º
Art.º 90.º
Art.º 91.º
Art.º 92.º

Art.º 92.º — As tarifas de venda de água no Concelho de Vila Franca do Campo, serão as seguintes:

- a) para os consumidores domésticos comerciais e industriais, 4\$00 por metro cúbico;
E, nos termos da primeira parte do artigo 84.º;
- b) Para os serviços do Estado, 3\$00 por metro cúbico;
- c) Para estabelecimentos de beneficência, humanitários, asilos, hospitais e bombeiros voluntários, 2\$00 por metro cúbico;
- d) Para colectividades desportivas, culturais ou recreativas de actividade desinteressada, 2\$00 por metro cúbico;

§ 1.º A água que for fornecida pela Câmara Municipal para as estufas do cultivo de ananases ficará sujeita às seguintes tarifas:

- a) Se as estufas se situarem em prédios com casa de habitação, 1\$50 por metro cúbico;
- b) Se as estufas se situarem em prédios rústicos sem casa de habitação, 1\$00 por metro cúbico;

§ 2.º A água fornecida para outros fins agrícolas, para a construção civil e ainda para outros fins não especificados neste regulamento ficará sujeita à tarifa de 4\$00 por metro cúbico até ao limite de

50 metros cúbicos, e de 2\$00 por metro cúbico para o consumo excedente.

Quando os saldos disponíveis da exploração o permitam, ou ao fim do prazo de amortização do empréstimo, os preços de venda de água serão revistos pela entidade responsável pelo fornecimento de água, com vista à sua redução.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»